



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23085.002546/10-98**

A União, por intermédio do MEC, representado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada em engenharia, para **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA OS SEGUINTE INSTITUTOS: Instituto de Ciências Biológicas e Naturais - ICBN, Instituto de Ciências da Saúde - ICS, Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais - IELACHS, Instituto de Ciências Exatas, Naturais e da Educação – ICENE, e também Restaurante Universitário, Cantina e Auditórios da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, na cidade de UBERABA, estado de Minas Gerais**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A **Comissão Especial de Licitação**, instituída pela Portaria Nº 412 de 19 de agosto de 2010, coordenará todas as fases do processo licitatório.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, à Instrução Normativa nº 5 de 21 de julho de 1995 e suas alterações e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Projetos executivos de arquitetura e seus complementares.

Anexo II – Elementos técnicos.

Anexo III – Planilha de preços.

Anexo IV - Cronograma físico-financeiro.

Anexo V - Modelo de declaração referente ao trabalho de menor.

Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.

Anexo VII - Modelo de credenciamento específico.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo IX - Modelo de termo de vistoria.

Anexo X - Minuta de contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

1.2 - O Edital e todos os seus Anexos estarão disponíveis em CD-ROM no Centro Educacional e Administrativo da UFTM, 3º andar – Seção de Licitação, localizado à Av. Frei Paulino nº 30, Abadia, Uberaba-MG, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.

1.3 – O Edital, exceto os Anexos I, II, III e IV, poderão ser obtidos nos *sites* www.comprasnet.gov.br e www.uftm.edu.br.

1.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, até o dia 30/09/2010, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitacao@coli.uftm.edu.br, ou protocolado no Setor de Protocolo da UFTM, no endereço indicado no item 9.3 do Edital.

1.5 - Qualquer licitante poderá impugnar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação, ou seja, até 04/10/2010.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente Concorrência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Execução das Obras e Serviços de Engenharia para construção de edifícios para os seguintes institutos: Instituto de Ciências Biológicas e Naturais - ICBN, Instituto de Ciências da Saúde - ICS, Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais - IELACHS, Instituto de Ciências Exatas, Naturais e da Educação – ICENE, e também Restaurante Universitário, Cantina e Auditorios da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, na cidade de Uberaba-MG, conforme as características descritas neste Edital e seus Anexos.

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues no dia **07/10/2010, às 09:00 horas**, no Auditório B do Centro Educacional e Administrativo da UFTM, localizado à Av. Frei Paulino nº 30, Abadia, em Uberaba-MG.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Anexos.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - Empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e da proposta, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, e que ainda não tenham sido reabilitadas;

4.2.4 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.5 – Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.6 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

4.4. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em: original; cópia autenticada em cartório competente; por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura do Envelope nº 1, para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Especial de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, ou sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Especial de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação Nº 1, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe **cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 5.3 ou 5.4**, os quais serão analisados pela Comissão, antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Se o **representante for diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada ou original do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a qualidade de representante legal.

5.4 - Se o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo VII deste Edital, ou instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso, bem como para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - No dia, horário e local fixados neste Edital, os interessados, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS fechados, indevassáveis com a seguinte identificação na parte externa:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO- UFTM
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2010.**

DATA E HORA: _07/10/2010, às 9 horas.

RAZÃO SOCIAL (Dispensado, se o envelope for timbrado)

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO- UFTM.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2009.

DATA E HORA: 07/10/2010, às 9 horas.

RAZÃO SOCIAL (Dispensado, se o envelope for timbrado)

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1 - Deverão constar do Envelope nº 01 e do Envelope nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelos Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado, **em uma única obra**, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica, com quantidades mínimas a serem comprovadas, são as seguintes:

SERVIÇO OU PARCELA	QUANTIDADE MÍNIMA
Concreto armado	1.000 m ³
Número de pavimentos	8
Área de construção	6.000 m ²

6.2.2 - Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da região da sede da licitante;

6.2.3 - Comprovação que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, profissional de nível superior reconhecido pelo CREA, detentor de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedidas pelos Conselhos, comprovando que o profissional, executou **em uma única obra**, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado de fiscalização ou supervisão e/ou coordenação da execução de obras/serviços:

SERVIÇOS REQUERIDOS	
Concreto armado	1.000 m³
Número de pavimentos	8
Área de construção	6.000 m²

6.2.3.1 – O atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos;

6.2.4 - Comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional.

6.2.4.1 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro de funcionários:

- a) empregado;
- b) sócio;
- c) diretor;
- d) responsável técnico.

6.2.5 – Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo V**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.2.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo VI deste Edital**;

6.2.7 - Comprovação que a empresa licitante possui Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**, mediante apresentação de cópias autenticadas do Termo de Abertura, Termo de Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial;

6.2.8 - Indicação da Equipe Técnica para o exercício das funções listadas na Tabela I com apresentação do currículo de cada profissional indicado;

6.2.8.1 - Será permitido a indicação do mesmo profissional para todas as funções da Tabela I, desde que sejam recolhidas todas as ART's para cada função.

6.2.9 - Comprovação do tempo de experiência de cada profissional indicado na Tabela I, o qual será considerado a partir do mês de diplomação profissional, mediante apresentação de cópia autenticada do Certificado de Diplomação.

TABELA I

Função	Formação	Experiência mínima no cargo (anos)	Quantidade mínima de profissionais
1) Coordenador das Obras, Planejamento e Projetos	Engenheiro Civil ou Arquiteto	10	1
2) Supervisor de Estrutura	Engenheiro Civil	5	1
3) Supervisor de Instalações elétricas	Engenheiro Civil/ Eletricista	5	1
4) Supervisor de Instalações Hidráulicas	Engenheiro Civil	5	1
5) Responsável Técnico pela Execução residente na obra	Engenheiro Civil	5	1
6) Supervisor da Segurança do Trabalho	Engenheiro ou Arquiteto com Especialização	5	1

6.2.10 - Atestado de Vistoria Técnica fornecido pela UFTM, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

UFTM, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

6.2.10.1 – A vistoria técnica, a ser realizada até o dia 29/09/2010, não ocorrerá sem o agendamento prévio, o mesmo deverá ser marcado junto ao Departamento de Engenharia Civil da UFTM, pelo telefone **(34)3318-5644**, nos seguintes horários: 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h30.

6.2.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicações em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Especial de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3.1- Planilha de Preços (Anexo III) contendo a especificação detalhada do preço total proposto, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

6.3.1.1 - Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

6.3.1.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa. Deverão ser indicados os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco, cidade. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;

6.3.1.3 - Ser apresentada com cotação de preço, **expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele, em caso de divergência;

6.3.1.4 - No caso de preços (unitário ou total), com número de casas decimais superior a 02(dois) dígitos, a Comissão dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem 6.3.1.3., cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo;

6.3.1.5. - Os preços deverão ser cotados em reais e serão irremovíveis até o décimo segundo mês de obra a contar da data da emissão da ordem de serviço;

6.3.1.6. - Após o décimo segundo mês de execução da obra, as parcelas subsequentes do cronograma físico-financeiro serão reajustadas com base no INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas acumulado nos últimos doze meses;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 6.3.1.7.** – O reajuste ocorrerá de maneira linear, ou seja, o índice definido será aplicado nas parcelas restantes posteriores ao décimo segundo mês do cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, devendo ter a autorização da comissão de fiscalização da obra.
- 6.3.1.8** - A validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.
- 6.3.2.** – **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV);**
- 6.3.3.** – **Plano Geral de Trabalho.**
- 6.3.4.** – **Relação de equipamentos, maquinaria, motores e viaturas a serem utilizadas na execução da obra.**

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – Documentação de habilitação**
- 7.1.1** – Na data, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº1 (Documentação de habilitação) e o nº2 (Proposta de Preço), os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do envelope nº1;
- 7.1.2** - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;
- 7.1.3.** – Será realizada consulta ON-LINE do SICAF das licitantes, verificando-se o **Cadastramento e a Habilitação Parcial**, sendo impressas as declarações, as quais serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e licitantes ou seus representantes credenciados.
- 7.1.4** - As licitantes **não cadastradas e não habilitadas parcialmente no SICAF**, além da documentação exigida no subitem 6.2 para fins de habilitação, deverão apresentar os documentos exigidos pela IN/MARE nº 05/95, os quais deverão estar acondicionados no **envelope nº 1 –HABILITAÇÃO**.
- 7.1.5** - As empresas licitantes com **documentações vencidas no SICAF** poderão habilitar-se, mediante apresentação, à Comissão Especial de Licitação, na sessão de abertura do envelope nº 1, das documentações devidamente atualizadas, sendo necessária a posterior regularização no SICAF para assinatura do contrato.
- 7.1.6** - Na impossibilidade de se realizar o Julgamento da Habilitação durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa para tal fim, cujo Resultado será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos os participantes.
- 7.1.7** - Será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

tanto as proponentes que não comparam, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata suas impugnações;

7.1.8 - Os envelopes nº2 (Proposta de Preço) das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do Resultado do julgamento das propostas na Imprensa Oficial, junto à Comissão Especial de Licitação, e serão devolvidos mediante recibo.

7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preço

7.2.1 - Os envelopes nº2 - “Proposta de Preço” das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, na data indicada no item 3.1 do Edital, pela Comissão Especial de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Caso contrário, a data para a abertura será comunicada às proponentes através de publicação na Imprensa Oficial, após julgados os recursos interpostos, se houverem, ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se, a seguir, a leitura dos preços.

7.2.3 - Será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata seus protestos.

7.2.4 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento das propostas durante a sessão de abertura dos envelopes nº 2 , a mesma será suspensa para tal fim, e o Resultado será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos os participantes.

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Para o julgamento das propostas classificadas, atendidas as condições prescritas neste Edital, **será adotado o critério de menor preço global**, entendendo-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas, ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista um fato previsto na legislação vigente, que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 - Serão desclassificadas ainda, as propostas:

A) que não atenderem às exigências do Edital;

B) que apresentarem valor global superior ao limite orçamentado, estabelecido pela Administração;

C) que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

D) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

E) que ultrapassem o tempo previsto para execução da obra, especificado neste Edital.

8.4.1 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor total estimado para a obra de **R\$ 21.672.630,74 (Vinte e Um Milhões e Seiscentos e Setenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, conforme descrito nos Anexos III e IV do edital.

8.5 - Na análise das propostas contendo erros irrelevantes, fica estabelecido que:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os unitários; havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se, como referência, o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, corrigindo-se o resultado;

e) verificadas, em qualquer momento e até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.6 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.7 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, consideradas como necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.8 - O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Quadro de Avisos da Seção de Licitação no 3º andar do CEA- Centro Educacional e Administrativo da UFTM, localizada na Av. Frei Paulino nº 30, Abadia, em Uberaba-MG, no sitio www.uftm.edu.br, e publicado resumidamente no DOU, exceto se a intimação do resultado ocorrer na reunião de abertura das propostas, com todos os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/digitalizada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 (DO REPRESENTANTE LEGAL) deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior da UFTM, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da UFTM, localizado no CEA- 3º andar na Av. Frei Paulino nº 30, Abadia, em Uberaba-MG, no horário das 8 às 11h30 e das 13às 16h30.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços, objeto desta licitação, serão fiscalizados por Comissão Fiscalizadora, composta por servidores da UFTM, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercerem, em nome da UFTM, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos, material e ferramental julgados deficientes e a correção de serviços considerados não conformes com as especificações contratadas, cabendo à licitante vencedora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

providenciar a troca dos mesmos, no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - À fiscalização da UFTM compete, entre outras atribuições:

10.3.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

10.3.2 - Ordenar à Contratada, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.3.3 - Encaminhar ao DOF – Departamento de Orçamento e Finanças - o documento relacionando as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

10.4 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.5 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descrito (Anexo II) e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.

10.6 - Na fiscalização, serão ainda observadas as demais condições relacionadas no Memorial Descritivo (Anexo II) e no Contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 7 (sete) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contado da data do atesto da Comissão Fiscalizadora da UFTM aposto nos documentos de cobrança, será feito por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

11.2 – Os pagamentos corresponderão às medições mensais dos serviços executados relativos à obra, conforme preços unitários constantes da Planilha de Custos apresentada pela Contratada.

11.3. - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via ON LINE, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.5 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, vedada a negociação com terceiros ou a colocação em cobrança bancária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 11.6 -** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 11.7 -** A Fiscalização da UFTM somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 11.8 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9 -** O não pagamento nos prazos previstos acarretará à UFTM multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 -** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro constantes do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.
- 12.2 -** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com crachá de identificação;
- 12.3 -** Propiciar o acesso da fiscalização da UFTM aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 12.4 -** A atuação da Comissão Fiscalizadora da UFTM não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 12.5 -** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico.
- 12.6 -** Prestar manutenção da construção durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 12.6.1 -** Iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil, considerando o horário de expediente da UFTM, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Contratante.
- 12.6.2 -** Concluir os serviços de manutenção, no prazo máximo determinado pela Contratante.
- 12.6.3 -** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 12.7 -** Visando à administração dos serviços de manutenção, manter 1 (um) engenheiro por meio período e 1 (um) encarregado geral, o qual deverá prestar os serviços em período integral.
- 12.8 -** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 12.9 -** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da UFTM, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.
- 12.10 -** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 12.11 -** Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 12.12 -** Usar uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços.
- 12.13 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da UFTM, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12.14 -** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12.15 -** Substituir qualquer funcionário, por solicitação da fiscalização da UFTM, com presteza e eficiência.
- 12.16 -** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da UFTM.
- 12.17 -** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 12.18 -** Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da UFTM como deficientes para a execução dos serviços.
- 12.19 -** Entregar os locais objetos dos serviços de construção sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a licitante vencedora comunicar, por escrito, à Fiscalização da UFTM, a conclusão dos serviços, para que se proceda à vistoria da obra, com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 12.20 -** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- 12.21 -** A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços da Contratante e os fluxos normais de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

12.22 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a UFTM, nem responderá por ônus solidário nem de co-responsabilidade.

12.23 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar à UFTM ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

12.25 - A Contratada, na falta de prévia pactuação, não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com a UFTM.

12.26 - Manter, a partir do primeiro dia do início da obra, organizado e atualizado, um sistema de controle diário, onde a referida Contratada registre:

12.26.1. - as atividades desenvolvidas;

12.26.2 - as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

12.27 - A UFTM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A UFTM, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Fornecer à Contratada os Projetos Executivos necessários ao cumprimento do objeto em licitação.

13.1.2 - Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de uma Comissão composta por servidores da UFTM, especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.4 - Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

13.1.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.8 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato constante do Anexo VII.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.2 - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se, quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **UFTM**, ficando a empresa obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a **UFTM** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à UFTM, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta de recursos consignados à UFTM, através dos seguintes elementos: **REUNI – Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Ação: 11N2, Fonte: a definir, Despesa: 449051**

16.2 - Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

17. DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

17.1 - A licitante vencedora deverá iniciar o serviço em até 10 dias úteis da data de assinatura do respectivo Contrato.

17.1 - O serviço objeto do presente Edital deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da emissão da assinatura do contrato.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **3% (três por cento)** do seu valor global, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação pela UFTM, a qual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e descontadas desta garantia;

19.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

19.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da UFTM, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

21.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo IX, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

22. DO RECEBIMENTO DA OBRA

22.1 - O recebimento ocorrerá, conforme Art. 73, inciso I, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- A) Provisoriamente, pela Comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- B) Definitivamente, pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, vistoria, estabelecido quando do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

23.2 - Fica assegurado à autoridade superior da UFTM, no interesse da Administração, o direito de tomar as seguintes providências:

- a) alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para abertura da licitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, na forma do Parágrafo 4º, Art. 21, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
- b) adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

23.3 - É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4 - O resultado desta licitação deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

23.5 - A UFTM deverá anular, total ou parcialmente o certame, diante de constatada ilegalidade, ou revogá-lo diante das justificativas necessárias.

23.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFTM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

23.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

23.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

23.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFTM, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.11 - O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

23.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação, ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

23.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

24. DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundos da execução das obrigações previstas neste Edital.

Aluísio de Oliveira Almeida
Membro da Comissão

Engº Gontran Maluf Filho
Membro da Comissão

Engº Wagner Albano Fidalgo
Membro da Comissão

Réa Silvia Kizewsky da Silva
Presidente da Comissão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

**PROJETOS EXECUTIVO DE ARQUITETURA E SEUS
COMPLEMENTARES.**

ANEXO II

ELEMENTOS TÉCNICOS

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

**OBS. TODOS ESTES ANEXOS SERÃO DISPONIBILIZADOS ATRAVÉS DE
CD.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR.

(identificação da Licitante).....,inscrito no CNPJ N°por intermédio de seu representante legal o (a)Sr. (a).....,portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO.**

_____ (razão social na empresa) CNPJ
Nº _____ com sede (nº de inscrição) _____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência nº
01/2010, DECLARA expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2010.

(assinatura do representante legal da empresa)

CPF ou RG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº....., amplos poderes para representá-la junto à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, na **CONCORRÊNCIA Nº 01/2010**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessários no citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

TERMO DE VISTORIA

Uberaba, de _____ de 2010.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2010, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23085.002546/10-98, que a Empresa _____ visitou o local das obras e serviços, no local onde será realizada a obra, em Uberaba-MG, no dia ____/____/2010.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) _____, RG nº _____, expedido por _____, tomou ciência das condições atuais das instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura
(UFTM)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2010 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E A
EMPRESA _____

Aos ___ dias do mês de ____ do ano de 2.010, a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**, Autarquia Federal, sediada nesta cidade de Uberaba-MG, na Av. Frei Paulino, n.º 30, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.437.484/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Virmondes Rodrigues Júnior e, do outro lado, a empresa _____, sediada na cidade de _____, estado de _____, na rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista a adjudicação oriunda da Concorrência n.º 01/2010, inserta no Processo Administrativo n.º 23085.002546/10-98, de conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras e serviços de engenharia para construção de edifícios para os seguintes institutos: Instituto de Ciências Biológicas e Naturais - ICBN, Instituto de Ciências da Saúde - ICS, Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais - IELACHS, Instituto de Ciências Exatas, Naturais e da Educação – ICENE, da UFTM em Uberaba/MG, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2010 e seus anexos, publicado no DOU de ____/____/2010 e à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE

- 1 - Fornecer à Contratada os Projetos Executivos necessários ao cumprimento do objeto em licitação.
- 2 - Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de uma Comissão composta por servidores da UFTM, especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 4 - Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATADA

- 1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro constante do Edital da Concorrência nº 01/2009. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.
- 2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com crachá de identificação;
- 3 - Propiciar o acesso da fiscalização da UFTM aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 4 - A atuação da Comissão fiscalizadora da UFTM não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5 -** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico.
- 6 -** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 6.1 -** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, considerando o horário de expediente da UFTM, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Contratante.
 - 6.2 -** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Contratante.
 - 6.3 -** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.
- 7 -** Visando a administração dos serviços de reforma, manter 01 (um) engenheiro por meio período e 01 (um) encarregado geral o qual deverá prestar os serviços em período integral.
- 8 -** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 9 -** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da UFTM, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.
- 10 -** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 11 -** Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 12 -** Usar uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços.
- 13 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da UFTM, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 14 -** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 15 -** Substituir qualquer funcionário seu, por solicitação da fiscalização da UFTM, com presteza e eficiência.
- 16 -** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da UFTM.
- 17 -** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 18 -** Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da UFTM como deficientes para a execução dos serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

19 - Entregar os locais objetos dos serviços de construção sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a licitante vencedora comunicar, por escrito, à Fiscalização da UFTM, a conclusão dos serviços, para que possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

20 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.

21 - A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços da Contratante e os fluxos normais de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

22 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a UFTM, nem responderá por ônus solidário nem de co-responsabilidade.

23 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UFTM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

24 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

25 - A Contratada, na falta de prévia pactuação, não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com a UFTM.

26 - Manter a partir do primeiro dia do início da obra, organizado e atualizado, um sistema de controle diário, onde a referida Contratada registre:

26.1. - as atividades desenvolvidas;

26.2 - as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

27 - A UFTM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado obedecerão ao seguinte:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no **Campus da UFTM**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O início da **execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis** a partir da data da emissão da ordem de serviço emitida pela UFTM.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE:

A) Provisoriamente, pela Comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

B) Definitivamente, pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, vistoria, estabelecido quando do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT, e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e sem entulhos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra através de Comissão Fiscalizadora, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar neste fim.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto a substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

SUBCLÁUSULA NONA

A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- A) Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.
- B) Exigir o cumprimento de todos os itens e dos subitens do Projeto Básico.
- C) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou fora do especificado, estipulando prazo para a sua retirada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações e decidirá sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão no contrato, nas legislações, nos projetos, nas especificações e nas regras de boa técnica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- A) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico, Projeto Executivo e deste contrato.
- B) Opinar sobre as divergências de projeto e especificações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado nas NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um preposto habilitado, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA

As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, às quais a CONTRATADA está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DO INÍCIO E DE EXECUÇÃO DA OBRA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O serviço deverá ser iniciado em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O serviço objeto do presente Edital deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes a legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabem ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no SUBCLÁUSULA anterior, ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$** _____ , ____
(_____).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços serão irremovíveis até o décimo segundo mês de obra a contar da data da emissão da ordem de serviço.

Após o décimo segundo mês de execução da obra, as parcelas subsequentes do cronograma físico-financeiro serão reajustadas com base no INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas acumulado nos últimos doze meses;

O reajuste ocorrerá de maneira linear, ou seja, o índice definido será aplicado nas parcelas restantes posteriores ao décimo segundo mês do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, devendo ter a autorização da comissão de fiscalização da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 07 (sete) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contado da data do atesto da Comissão Fiscalizadora da UFTM, aposto nos documentos de cobrança, e será feito por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os pagamentos corresponderão às medições mensais dos serviços executados relativos à obra, conforme preços unitários constantes da Planilha de Custos apresentada pela Contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF, via ON LINE, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta de recursos consignados à UFTM, através dos seguintes elementos: **REUNI – Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Ação: 11N2, Fonte: 0112.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a providenciar, garantia ao Contrato em valor correspondente a **3% (três por cento)** do seu valor global, no prazo de até 10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

(dez) dias corridos da comunicação pela UFTM, a qual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e descontadas desta garantia;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será aplicada multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **UFTM**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelo materiais definitivamente recebidos pela CONTRATANTE até a data da mesma.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou por ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba/MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em
três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PROF. VIRMONDES RODRIGUES JUNIOR
REITOR da UFTM**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____